



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS**

CONTRATO Nº **0894**

MUNICÍPIO DE ORIZONA - GO

29012005 72205
MUNICÍPIO DE ORIZONA - GO
PREFEITO MUNICIPAL

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 1.245, Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, aqui denominada simplesmente SANEAGO, representada, na forma estatutária por GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUSA, DANIEL DOMINGUES e FRANCISCO HUMBERTO MOREIRA, brasileiros, engenheiros, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente, Diretores Presidente, de Finanças e Relação com Investidores e Comercial e de Marketing, doravante denominada apenas **SANEAGO** e o MUNICÍPIO DE ORIZONA - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.385.839/0001-10, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Municipal, ITAMAR DIAS TEIXEIRA, brasileiro, portador do [REDACTED] e do [REDACTED] residente e domiciliado em Orizona - GO, ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da comunidade urbana, conforme definição da Fundação IBGE, do Município acima referido, que se regerá pelas Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.987/95, suas posteriores alterações e pelas cláusulas e condições seguintes, às quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos da Lei Municipal nº 933/2004 e na forma do art. 24, VIII, combinado com o art. 17, II, "e", da Lei 8.666, de 21/06/93, o MUNICÍPIO outorga à SANEAGO, com exclusividade e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir de 01/04/2005, a concessão para exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo os povoados, permitindo o uso do solo e subsolo, para o cumprimento das obrigações decorrentes da presente concessão. O presente contrato é decorrente de ato de Dispensa de Licitação, editado com fundamento nas disposições do art. 24, VIII da Lei 8.666 de 21/06/93.

Daniel Domingues
Diretor de Finanças
e Relação com Investidores

[Handwritten signature]



SANEAMENTO DE GOLÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

0894

Parágrafo primeiro - A título de contrapartida pela concessão o MUNICÍPIO terá um bônus mensal não acumulativo de 294 m³ (duzentos e noventa e quatro metros cúbicos) de água a ser creditado do valor mensal das tarifas de água e coleta de esgotos sanitários nos logradouros e prédios de uso exclusivo do MUNICÍPIO, para pagamento até a data do vencimento, bem como uma participação de 3% (três por cento) no faturamento de água, efetivamente arrecadado, que será transferido no terceiro mês de sua competência, após compensação dos débitos exclusivos do Município. Após o vencimento, caso o MUNICÍPIO não tenha efetuado o pagamento da fatura, será cobrado o valor da fatura integral, ou seja, o MUNICÍPIO perderá o direito ao bônus naquele mês.

Parágrafo segundo - A SANEAGO promoverá, após obtenção dos recursos financeiros necessários, a execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com a posterior operação e manutenção.

Parágrafo terceiro - As obras de implantação e ampliação, só poderão ser implementadas após comprovação de viabilidade técnica e econômica e prévia apreciação do MUNICÍPIO.

Parágrafo quarto - Fica consignado que a SANEAGO poderá, independentemente de anuência prévia do CONCEDENTE, promover a subcontratação, na forma prevista no § 1º do art. 25 da Lei federal nº 8.987/95, por prazo nunca superior ao da presente concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se o MUNICÍPIO a viabilizar, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis que forem julgados necessários pela SANEAGO, ao cumprimento deste contrato, promovendo, se for o caso, com a maior urgência possível, aquisições ou desapropriações, que é de competência do MUNICÍPIO, por ser de relevante interesse social. A SANEAGO ressarcirá ao MUNICÍPIO as despesas resultantes dessas ações.

Parágrafo único - A SANEAGO indenizará ao MUNICÍPIO a recomposição da capa asfáltica, assim como a base e sub-base, quando a sua destruição for causada por obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - A SANEAGO fixará os valores

Assinatura



SANEAMENTO DE GOLÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

0894

das tarifas e serviços, de acordo com o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários, demais normas da SANEAGO e legislação pertinente, que se tornam, assim, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) executar, às suas expensas, sempre que solicitadas pela SANEAGO, obras de nivelamento, correção de perfis e de outros serviços afins, em vias e logradouros públicos;
- b) executar os serviços no subsolo das vias públicas, de tal modo que não comprometa as redes de distribuição de água e de esgotos sanitários, submetendo à prévia apreciação da SANEAGO os respectivos projetos.

CLÁUSULA QUINTA - A SANEAGO se compromete a

operar e manter, com eficiência, os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário implantados, não respondendo por interrupções eventuais ou totais, que ocorrerem em razão de motivos de força maior ou casos fortuitos, plenamente comprovados.

Parágrafo primeiro - Os casos de força maior ou casos fortuitos compreendem: greves, guerras, secas, fenômenos meteorológicos, acidentes em instalações próprias ou de terceiros, interrupção no fornecimento de energia elétrica, impedimentos legais e outras razões, ou por determinação do Poder Judiciário.

Parágrafo segundo - A água fornecida pela SANEAGO deverá atender as Portarias e Legislações vigentes.

Parágrafo terceiro - Fica a critério do MUNICÍPIO a indicação de órgão encarregado de fiscalizar o cumprimento do presente contrato, podendo, inclusive, requerer relatórios pertinentes ao seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - Este contrato, somente poderá ser

rescindido:

- a) por acordo expresso entre as partes;
- b) findo o prazo da concessão e eventual prorrogação.



SANEAMENTO DE GOLÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

0894

Parágrafo primeiro - Findo o prazo da concessão, os bens e os serviços, objetos da concessão ou a ele incorporados, serão devolvidos ao Município após apuração dos valores não amortizados para efeito de indenização e/ou assunção pelo Município.

Parágrafo segundo - A indenização do acervo patrimonial será efetivada, após avaliado por uma comissão composta de representantes da SANEAGO e do MUNICÍPIO, com as devidas depreciações, de acordo com as normas técnicas e legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficando oficializada a transferência, na hipótese da Cláusula Sexta, o destino de todo o pessoal que à época estiver empregado, será objeto de estudo e negociações entre o MUNICÍPIO e a SANEAGO, respeitado os direitos e vantagens.

CLÁUSULA OITAVA - Havendo interesse do MUNICÍPIO na viabilização de recursos para investimentos em empreendimentos objeto deste contrato, após anuência prévia da SANEAGO, esta se compromete a ressarcir ao MUNICÍPIO nos mesmos parâmetros praticados pelo sistema financeiro do setor de saneamento básico, ou nas mesmas condições de obtenção pelo MUNICÍPIO, caso estas condições sejam mais favoráveis, tudo mediante contrato firmado entre as partes.

Parágrafo único - Os recursos financeiros mencionados nesta cláusula poderão ser aplicados pela SANEAGO ou pelo MUNICÍPIO, desde que as obras ou serviços tenham seus projetos e gerenciamentos realizados pelos setores competentes do MUNICÍPIO e da SANEAGO.

CLÁUSULA NONA - O MUNICÍPIO e a SANEAGO se comprometem a atuar de forma harmônica e integrada quando da implantação de empreendimentos no MUNICÍPIO, tais como: loteamento, indústrias e condomínios, caracterizados como grandes consumidores, no sentido de viabilizar técnica e economicamente seu atendimento com abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia-GO, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, por mais especial que outro seja.

Assinada:

[Handwritten signature and stamp]
Data: _____
Assinada por: _____
e. Dat. com. F. 12/03/2005

[Handwritten signature]



SANEAMENTO DE GOLÁS S/A
ASSESSORIA JURIDICA

0894

Assim convencionadas, justas e contratadas assinam as partes o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

GOIÂNIA, 23 SET 2005

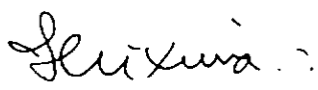
PELA SANEAGO:


GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUSA
Diretor Presidente

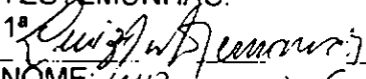

DANIEL DOMINGUES
Diretor de Finanças e de
Relação com Investidores

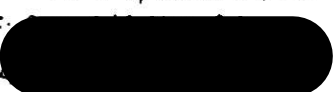

FRANCISCO HUMBERTO MOREIRA
Diretor Comercial e de Marketing

PELO MUNICÍPIO:

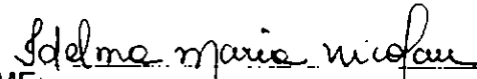

ITAMAR DIAS TEIXEIRA
Prefeito Municipal de Orizona – GO

TESTEMUNHAS:

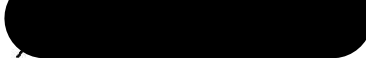
1ª 
NOME: **LUIZ ANTONIO FERNANDES**

CPF: 

CI: 

2ª 
NOME: **IDELMA MARIA NICOTAU**

CPF: 

CI: 

Contrato de Concessão - Orizona



2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Bel. Manoel de Paiva Castro

Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 212-1500, Fax (62) 229-3887, Goiânia, Goiás - www.2protd.com.br

Protocolizado e registrado em TÍTULOS E DOCUMENTOS sob microfilme nº 722953. Dou fé.

Goiânia, 29 de setembro de 2005.

Emolumentos... 22,00 Despesas... 0,00
Taxa Judiciária 6,68 Total... 28,68

☐ Tabelião de Protesto e Registro - Oficial
☐ Tabelião de Protesto e Registro - Oficial Substituto

☐ Tabelião de Protesto e Registro - Oficial Substituto
☐ Tabelião de Protesto e Registro - Oficial Substituto


oficial

☐ Tabelião de Protesto e Registro - Oficial Substituto
☐ Tabelião de Protesto e Registro - Oficial Substituto